

## JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO

**Processo administrativo:** 081/2019

**Modalidade de Licitação:** Pregão Eletrônico nº 032/2019

**Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de vigilância/segurança patrimonial, 24 horas, armada e desarmada, com ronda ostensiva motorizada e monitoramento digital para o ETSP- Entrepósito Terminal de São Paulo da CEAGESP, conforme especificações constantes do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**.

**Impugnante:** **SESVESP – Sindicato das Empresas de Segurança Privada, Segurança Eletrônica e Cursos de Formação do Estado de São Paulo**

Trata-se a presente de decisão sobre a **IMPUGNAÇÃO** apresentada pela empresa **SESVESP – Sindicato das Empresas de Segurança Privada, Segurança Eletrônica e Cursos de Formação do Estado de São Paulo**, encaminhada à Pregoeira desta Companhia, a qual procedeu a análise e o julgamento nos termos abaixo deduzidos:

### I. DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Nos termos do Edital em seu subitem 9.1: “**Até 03 (três) dias úteis, antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o presente edital, na forma eletrônica, através do e-mail selic@ceagesp.gov.br**”.

Assim, tendo em vista que a abertura da licitação referente ao **Pregão Eletrônico nº 32/2019** está prevista para o dia **17/12/2019** e considerando-se que, na contagem de prazos, não se computa o dia da abertura, constata-se que o prazo para impugnar o ato convocatório do Pregão encerrar-se-á no dia **12/12/2019**.

Desse modo, observa-se que a Impugnante encaminhou sua petição, por e-mail, no dia **13/12/2019**, às 10h27, cumprindo o que estabelece o artigo 24, do Decreto nº 10.024/2019, encontrando-se, portanto, **INTEMPESTIVA**.

Não obstante, será analisado e respondido o questionamento em respeito ao direito de petição.

### II. DAS RAZÕES DA IMPUGNANTE

A impugnante, em análise ao instrumento convocatório, identificou suposto vício que ofende o caráter competitivo do certame.

Alega, em síntese, a seguinte irregularidade contida no Edital:

a) Desvio de função – Atividade sem similaridade com a Vigilância Patrimonial: as atividades de segurança/vigilância privada não podem ser prestadas em conjunto com

outros tipos de serviços por uma única e mesma empresa, dada a especificidade, especialização e exclusividade que as empresas do ramo devem observar.

b) Irregularidades nos valores estimados para contratação

Em face da suposta irregularidade argumentada, a impugnante requereu a retificação do Edital, no entanto, não assiste razão à Impugnante, pelos fundamentos a seguir aduzidos.

### **III. APRECIÇÃO DO MÉRITO DA IMPUGNAÇÃO**

Considerando que o pregoeiro não possui conhecimento técnico para análise das questões suscitadas, os autos foram submetidos à área demandante da contratação ( DEPEC – Departamento de Entrepósito da Capital) – que detém a *expertise* necessária – para uma breve manifestação, em razão do exíguo prazo.

Feitas as prévias considerações, transcrevemos o pronunciamento do DEPEC:

***“Do Desvio de função para atividade sem similaridade com a vigilância patrimonial.***

*A requerente declarou que ao exigir atividades do vigilantes, que este auxiliem no trânsito local, entre outras funções, o edital não atende as disposições expressas na Lei Federal Nº 7.102/83, No Decreto Federal nº 89.056/83, e na Portaria MJ/DPF nº 3.233/12. A mesma reitera que as atividades de segurança/privada não podem ser prestadas em conjunto com outros tipos de serviços por uma única e mesma empresa, dada a especificidade, especialização e exclusividade.*

*A Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais do Estado de São Paulo é uma empresa pública de economia mista, vinculada ao Ministério da Agricultura no ramo Agrícola, localizada no bairro da Leopoldina, na cidade de São Paulo. Neste sentido, sua natureza comercial está relacionada a locação de espaços para armazenagem e distribuição da produção agrícola. Neste enfoque, o Entrepósito Terminal de São Paulo não possui a mesma natureza comercial de tomador serviços se comparado as instituições financeiras, que pertence ao ramo bancário e/ou de transporte de valores, são complexidades distintas, pois como observa na referida Lei Federal nº 7.102/83 e Decreto nº 89.056/83 que dispõem sobre regramento específico para estabelecimentos financeiros, e que por isso, não pode ser aplicado nas mesmas circunstâncias, aplicando aquilo que couber na atividade fim da CEAGESP.*

*Lei nº 7.102/83*

*Dispõe sobre segurança para estabelecimentos financeiros, estabelece normas para constituição e funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores, e dá outras providências.*

*Decreto 89.056/83*



Regulamenta a Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, que "dispõe sobre segurança para estabelecimentos financeiros, estabelece normas para constituição e funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores e dá outras providências".

Noutro aspecto, as empresas participantes do certame licitatório deverão comprovar qualificação técnica, conforme descreve o item 4. Qualificação Técnica Geral, bem como estar regular dentro do previsto no regramento disciplinador para o exercício de sua atividade.

#### **Das irregularidades quanto aos valores estimados para contratação.**

A requerente aponta que não está claro no edital se o valor estimado em R\$ 23.298.015,00 é para 12 (doze) meses e se contemplou todas as solicitações feitas quanto ao cabeamento e o postos de vigilantes. Afirma que o pedido de cabeamento de fibra ótica, veículos, montagem de salas operacionais, uso de equipamentos de última geração, não foram computados no preço para o período de 1 ano, e que isso impõe a reformulação do Edital. Além disso, a requerente informa que há um erro no item 3.6.2.5 do edital, quando diz que a instalação e ativação da conectividade por fibra ótica será efetuada pela equipe técnica da contratante, que o equívoco da redação no instrumento convocatório pode prejudicar a cotação de preços por empresas que confiarem na redação, sendo a presente para requerer a reformulação do Edital neste ponto.

Ora, o itens 14.1 e 19.5 são explícitos quanto à demonstração em relação ao prazo e aos valores estimados para contratação, não havendo qualquer dúvida encoberta.

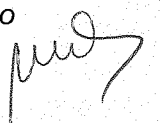
#### **14. DA VIGÊNCIA**

**14.1.** A presente contratação será pelo prazo de 12 (doze) meses, contado a partir da data da emissão da Ordem de Serviços, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, até o prazo máximo de 05 (cinco) anos, mediante a lavratura de Termos Aditivos, nos termos do artigo 71 da Lei 13.303/2016.

Neste perspectiva, a realização da visita técnica possibilitou as empresas participantes do processo licitatório o correto dimensionamento dos serviços, conforme descrito no item 15. Visita Técnica do Edital de Licitação.

Do mesmo modo, a redação do item 3.6.2.5 não prejudica a cotação de preços, pois é requisito que as licitantes tomem conhecimento do objeto do pleito e que a instalação de todos os equipamentos e materiais necessários para execução deste objeto licitatório, deverão ser fornecidos pela contratada. Não havendo qualquer obscuridade em relação ao que é de responsabilidade da CONTRATADA.

**6.45.** A **CONTRATADA** deve proceder a instalação dos equipamentos e acessórios integrantes dos Sistema de Vigilância Eletrônica obedecendo as normas ABNT- Associação Brasileira de Normas Técnicas. O mesmo procedimento deve ser adotado para equipamentos e acessórios de venham ser substituídos;



**6.46.** Todos os custos de instalação, bem como todos os equipamentos, materiais necessários devem ser fornecidos pela **CONTRATADA**;

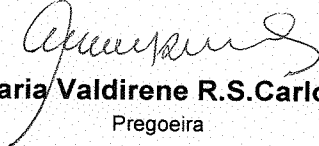
*A requerente questionou a estimativa dos custos, que estes deveriam estar todos contemplados dentro do período de 12 (doze) meses. Este custos são detalhados através das planilhas de custos e formação de preços, que neste caso licitatório, foi objeto de auditoria da CGU/SP, pelo qual foram realizadas todas retificações necessárias para reabertura, não havendo mais nada a se retificar."*

#### **IV – DA DECISÃO**

Sendo essas as informações prestadas pela área técnica demandante da contratação, e ressaltando a intempestividade da petição apresentada, é o que cabe a esta pregoeira.

Deste modo, mantém-se a abertura da sessão pública do pregão na data prevista, qual seja o dia **17 de dezembro de 2019**, às **9h30min**.

São Paulo, 16 de dezembro de 2019.



**Maria Valdirene R.S.Carlos**  
Pregoeira